

termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso n.º 7483/2006 — AP

A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 368/04.0TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Baptista Perienes Peres, filho de António Perienes Peres e de Natália Margarida Batista Peres, nascido em 5 de Novembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9591977, com domicílio na Rua Cidade do Entroncamento, 251, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2003, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Engrácia Borges Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso n.º 7484/2006 — AP

O Dr. Filipe A. C. Osório Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/04.8TAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido João Viriato Santos Oliveira, filho de Floriano Caria de Oliveira e de Alda Carlinhos dos Santos de Oliveira, nascido em 18 de Fevereiro de 1969, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 191774618 e do bilhete de identidade n.º 8481654, com domicílio na Praceta Tercasa, Bloco B, 2.º esquerdo, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe A. C. Osório Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Saraiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 7485/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo abre-

viado, n.º 382/05.8GBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Duarte Antunes Barata, filho de Leonel Antunes Barata e de Maria Fernanda Conceição Rodrigues, natural de Portugal, Peso da Régua, nascido em 16 de Janeiro de 1958, titular da identificação fiscal n.º 213417375 e do bilhete de identidade n.º 8599639, com domicílio na Lugar de Travassos, sem número, Loureiro, 5050 Loureiro, Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso n.º 7486/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo aberto, n.º 120/05.5GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Emanuel Vieira Neto, filho de Lúcia Maria Vieira Neto, natural de Sé, Faro, nascido em 25 de Outubro de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 12842796, com domicílio na Rua Fictícia, sem número, Salselas, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Pimentel*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 7487/2006 — AP

A Dr.ª Ana Luísa Colaço, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/94.9TBPDL (antigo n.º 578/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo Silveira S. C. Sousa, filho de Roberto Gastão Cabral de Sousa e de Rosa Maria da Silveira S. Cabral de Sousa, nascido em 18 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9633463, com domicílio na Estrada Regional da Ribeira Grande, 103, São Pedro, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 1993, por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, n.º 272, de 23 de Novembro de 1996, com cessação desta a